

**PORTARIA Nº 070/2022 – GAB/PMBB**

Dispõe sobre a designação de agentes e/ou servidores públicos para o desempenho das atribuições de Gestor e Fiscal de Contrato Administrativo, no âmbito da Prefeitura Municipal de Buriti Bravo/MA.

A **PREFEITA MUNICIPAL DE BURITI BRAVO**, Estado do Maranhão, no cumprimento de suas atribuições legais, estabelecidas na Lei Orgânica do Município;

**CONSIDERANDO** o disposto no art. 58, inciso III, da Lei Federal nº 8.666/93, que confere à Administração Pública o dever de fiscalizar a execução dos contratos administrativos, bem como o que prescreve o art. 67 da mesma lei, no sentido de que os contratos devem ser acompanhados e fiscalizados por um representante da Administração especialmente designado;

**CONSIDERANDO** a observância aos princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da eficiência, do interesse público, da probidade administrativa, da igualdade, do planejamento, da transparência, da eficácia, da segregação de funções, da motivação, da vinculação ao edital, da segurança jurídica, da razoabilidade, da proporcionalidade e da celeridade; e

**CONSIDERANDO** a celebração do Contrato Administrativo nº 020/2022, tendo como partes o Município de Buriti Bravo/MA e a empresa **NELSON LUÍS PEREIRA NETO - NF FARDAMENTOS (CNPJ nº 26.058.553/0001-99)**, para a prestação de serviços de confecção de uniformes e macacões padrão SAMU destinados a equipe de profissionais que atuam no serviço de atendimento móvel de urgência, em atendimento as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Buriti Bravo/MA. (Dispensa de nº010/2022, Processo Administrativo nº 027/2022).

**RESOLVE:**

**Art. 1º.** Por meio deste instrumento, fica designada servidora Sra. **MYLANNY DA SILVA JARINS** (CPF nº 604.925.023-58), para exercer a função de Gestor do contrato administrativo supramencionado.

**Art. 2º.** Incumbe ao gestor do contrato desempenhar as atribuições previstas legalmente, especialmente as seguintes:

I - Registrar o contrato administrativo nos termos do art. 60 da Lei nº 8.666/1993, ou zelar para que o servidor ou órgão competente o faça em tempo e modo legalmente previstos. Tendo o mesmo, devidamente autuado, e sob sua guarda uma cópia da avença administrativa em voga, bem como dos eventuais termos aditivos;

II - Alertar o servidor ou órgão responsável para a aproximação do termo final do contrato, informando-o eventualmente da possibilidade de prorrogação contratual; e

III - Expedir relatório mensal destinado ao superior hierárquico informando da movimentação do contrato administrativo, alertando para fatos relevantes como a aproximação do seu termo final e outros fatos supervenientes que possam implicar em mora ou inadimplemento destes.

**Parágrafo Único.** O aviso sobre a proximidade do fim do prazo contratual, previsto no inciso III deste artigo, deverá ser expedido com a antecedência de 60 (sessenta) dias do seu termo final.

**Art. 3º.** Por meio deste instrumento, fica designado o servidor Sr. **TAYGON PEREIRA DA CRUZ** (CPF nº 601.552.463-48), para desempenhar a função de Fiscal do ajuste administrativo em referência.

**Art. 4º.** As atribuições de fiscal do contrato são aquelas constantes nos normativos legais, notadamente as adiante destacadas:

I - Fiscalizar a execução do Contrato, informando ao gestor do contrato sobre eventuais vícios, irregularidades verificadas na execução por parte da contratada. Anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato que venha a conhecer durante a fiscalização;

II - Verificar, se for o caso, o cumprimento por parte da concedente, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados;

III - Atestar o cumprimento das entregas dos bens e/ou a execução dos serviços discriminados nas notas fiscais ou faturas, após verificar a efetiva entrega ou prestação;

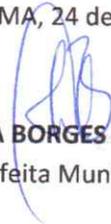
IV - Propor as soluções e as sanções que entender cabíveis para regularização das faltas e defeitos observados.

**Parágrafo Único.** O fiscal que atestar a prestação de serviço em desacordo com o especificado no contrato responderá solidariamente perante os órgãos competentes pelo dano ao erário, independentemente das demais penalidades aplicáveis.

**Art. 5º.** Esta Portaria entra em vigor na data da sua assinatura, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

Buriti Bravo/MA, 24 de maio de 2022.

  
**LUCIANA BORGES LEOCÁDIO**  
Prefeita Municipal

Luciana Borges Leocádio  
Prefeita Municipal de Buriti Bra.  
CPF: 476.517.843-91